

Assessoria de Planejamento

TERMO DE FOMENTO Nº 18/2023

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.606.784/0001-16, com sede na Rua Luís Z. da Silva, nº. 499, Conjunto Manoel Julião, CEP: 69918-452, Rio Branco – AC, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **ANDESON GOMES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF nº. 019.800.602-07, RG. Nº 10294910 SSP/AC, residente e domiciliado na Travessa Maria Amélia nº 110 – Bairro João Eduardo II, CEP 69.911-526, Rio Branco - Acre, nomeado pelo Decreto nº. 603/2023, de 24 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 13.518, de 25 de abril de 2023; e

OSC – FEDERAÇÃO ACREANA DE ATLETISMO, inscrita no CNPJ nº. 63.593.362/0001-53, com sede na Rua Cl. João Donato nº 147, Bairro Ipase – 69900.345, Rio Branco - AC, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OCS**, neste ato representado por seu Presidente, senhor **JOÃO GOMES JÁCOME**, inscrito no CPF sob nº. 339.976.082-53, RG nº. 129201911-4 PM, brasileiro, Policial Militar, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, 757, Bairro Placas, Rio Branco (AC), resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente de emenda parlamentar, tendo em vista o Processo nº **112/2023**, e em observância às disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a *atender as crianças em situação de vulnerabilidade social de diversos bairros periféricos de Rio Branco.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor total do presente **TERMO DE FOMENTO** é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, referente Emenda Parlamentar exercício 2023, de autoria do Vereador José Célio Brito da Silva e será repassado à Organização em uma única parcela, conforme consta do **PLANO DE TRABALHO** parte integrante deste Termo de Fomento, mediante crédito em conta corrente específica vinculada ao Termo, após a sua assinatura e publicação do extrato do presente **TERMO DE FOMENTO** no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme OFÍCIO Nº SEPLAN/OFI-2023/00087, de 30 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos disponíveis em dotação orçamentária, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, expedido pelo Secretaria Municipal de Planejamento, cópia anexa, no **Programa de Trabalho nº 01.013.301.27.812.0502 – 1254.0004, Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.00.00, contribuições.**

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas neste **TERMO DE FOMENTO** e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Única - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para:

- I - Finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria e objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e

Assessoria de Planejamento

na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

O prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** será após a liberação dos recursos correspondentes a este Termo até **31.07.2023**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições, conforme previstos no art. 55 da Lei Federal nº. 13.019/2014, que "Estabelece o regime jurídico entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação":

- I - Mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do tempo inicialmente previsto.
- II - De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Constituem obrigações das partes neste instrumento de **TERMO DE FOMENTO**:

Subcláusula Primeira - Da Administração Pública:

- I - Repassar o recurso conforme descrito no **TERMO DE FOMENTO** no Cronograma de Desembolso;
- II - Acompanhar, durante e ao término, a execução do **TERMO DE FOMENTO**, na conformidade com objeto;
- III - Publicar o extrato do **TERMO DE FOMENTO** no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE, pois somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação.
- IV - Receber e analisar a Prestação de Contas do presente **TERMO DE FOMENTO**.
- V - Dar ciência do **PLANO DE TRABALHO** ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, para registro;
- VI - Prorrogar "de ofício" a vigência do **PLANO DE TRABALHO**, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- VII - Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- VIII - divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Subcláusula Segunda - Da Organização Social OSC:

- I - Utilizar a conta bancária, aberta específica para este **TERMO DE FOMENTO**, somente sendo permitidos créditos do respectivo instrumento e saques para pagamento de despesas previstas no **PLANO DE TRABALHO**, ordem bancária ou transferência eletrônica ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro;
- II - Aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** no objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Aplicação e Cronograma de Execução constantes do **PLANO DE TRABALHO**, quando for o caso;
- III - Prestar contas dos recursos repassados, da contrapartida e da aplicação financeira, na forma prevista neste **TERMO DE FOMENTO** e **PLANO DE TRABALHO**;
- IV - Restituir eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos de aplicação financeira, à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- V - Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto pactuado;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE**

Assessoria de Planejamento

FOMENTO.

VI - Recolher à conta da **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VII - Restituir à **CONCEDENTE** o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do **TERMO DE FOMENTO**;

VIII - Fornecer todas as informações a respeito do objeto a ser executado à Administração Pública durante e após a execução, de modo a satisfazer as fases de controle, acompanhamento e avaliação do mesmo;

IX - Fazer constar em todo material de apresentação e divulgação do projeto, o **APOIO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, mediante a impositação do Brasão do Município, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X - Fornecer à Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB todo o material publicitário e promocional do projeto, quando da prestação de contas;

XI - Conceder livre acesso aos servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada à **CONCEDENTE**, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XII - Manter arquivados os documentos originais do **TERMO DE FOMENTO** em boa ordem, e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município de Rio Branco pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.

XIII - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e, bem assim, apor a marca da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** nos outdoors e similares custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**, ficando vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sob pena de devolução dos recursos utilizados para esta finalidade.

XV - Em caso de cobrança de ingresso, destinar os valores arrecadados exclusivamente na execução do objeto e, havendo saldo remanescente, o mesmo deverá ser recolhido à conta do Tesouro Municipal.

XVI - Conceder livre acesso aos agentes da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB e do Tribunal de Contas do Estado do Acre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento.

XVII - Manter escrituração contábil regular;

XVIII - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 13.019/2014;

XIV - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

XX - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXI - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o

Assessoria de Planejamento

detalhamento da aplicação dos recursos.

XXII - Assegurar, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei Federal nº. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

XXIII - Não permitir, sob qualquer pretexto, qualquer manifestação político-partidária durante todo o período da execução do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO EXÍGIVEL

Apresentação conforme abaixo e como previsto no anexo 03 (três) constante do processo deste Termo:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II - Ata da última eleição da diretoria, devidamente registrada;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

IV - Currículos organização da sociedade civil;

V - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

VI - Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e Federal, válidas e atualizadas, em nome da organização;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII - Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual e Federal, válidas e atualizadas em nome do dirigente responsável legal;

IX - Documentos pessoais do dirigente, responsável legal;

X - Comprovantes de endereço da organização e do responsável legal, atualizados.

XI - Demais documentos obrigatórios de que trata o anexo nº 03, parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**, aqui não relacionados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A supervisão, acompanhamento, controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente **TERMO DE FOMENTO** serão feitos através do servidor da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB, na condição de Gestor da Parceria, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

Subcláusula Única - O Relatório Técnico de Avaliação das Ações Fiscalizadas deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no **PLANO DE TRABALHO**;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC **Federação Acreana de Atletismo** deverá apresentar a Prestação de Contas dos

Assessoria de Planejamento

recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, os recursos de contrapartida, quando for o caso e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, composta dos seguintes documentos:

- I. Relatório de Execução do Objeto e das atividades desenvolvidas no período da execução deste Termo - Anexo 04;
- II. Relatório de Execução Físico Financeira;
- III. Relatório de Execução da Receita e Despesas;
- IV. Relação de Pagamentos efetuados – Anexo nº 04;
- V. Relação de Bens (quando houver);
- VI. Conciliação Bancária;
- VII. Extratos Bancários da Conta Corrente, e de aplicação (quando houver);
- VIII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas financeiras realizadas;
- IX. Termo de Guarda de Documentos, de acordo com o Artigo 68 da Lei 13.019/2014;
- X. Relatório Fotográfico e Relatório das atividades desenvolvidas no período de execução desse Termo.

Subcláusula primeira - A prestação de contas final deve ocorrer na forma e modo definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL através da apresentação da documentação relacionadas nos itens I ao X, desta cláusula, no prazo de 90 (noventa) dias contados do término da vigência deste Termo de Fomento.

Subcláusula segunda - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas **inabilita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos, acordos, projetos ou ajustes com a Administração Municipal**, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

Subcláusula terceira - A prestação de contas relativa à execução deste Termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos nesta cláusula, no cumprimento das obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL previstas na **cláusula segunda** e considerará ainda os relatórios de visita técnica, monitoramento e avaliação elaborados internamente pelo Gestor da parceria e validados pela equipe de monitoramento e avaliação.

Subcláusula quarta - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula quinta - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Subcláusula sexta - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Subcláusula sétima - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Assessoria de Planejamento

Subcláusula oitava - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III - **Irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula nona - Quando a prestação de contas for avaliada como Irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil **Federação Acreana de Atletismo**, poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do PLANO DE TRABALHO original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula décima - A Administração Pública Municipal, ao final da apuração da Prestação de Contas do presente Termo de Fomento, deverá enviar relatório à Câmara Municipal de Rio Branco acerca da aplicação dos recursos alocados pelos parlamentares.

Subcláusula única - A apresentação da prestação de contas à Administração Municipal não desobriga a OSC de prestar contas aos órgãos de Controle Externo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela OSC, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de Inidoneidade e Impedimento de receber quaisquer recursos da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB ou outro órgão da Administração Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindindo, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

Subcláusula Única - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Assessoria de Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente **TERMO DE FOMENTO** serão dirimidos pelas partes, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** e dos seus aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Acre, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal após a respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

I – Não poderá haver qualquer alteração das informações constantes do Plano de Trabalho, como remanejamentos de recursos dentro da planilha orçamentária, mudança de data ou local de realização das atividades/evento, da programação, do cronograma de execução, substituição de pessoas ou qualquer outro item **sem prévia autorização**;

II – A solicitação formal de qualquer alteração, exceto do objeto do projeto, deverá ser entregue na FGB – Assessoria de Planejamento, a quem caberá decidir sobre a anuência ou não do pedido, mediante a emissão de parecer técnico com deferimento ou indeferimento, **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis** da data de realização da ação que se pretende alterar, acompanhada de justificativa acerca da alteração desejada e novo Plano de Trabalho,.

III – A falta das providências acima mencionadas poderá ensejar o indeferimento da Prestação de Contas e a correspondente aplicação das penalidades previstas neste Termo.

Subcláusula única – O Plano de Trabalho poderá ser revisto ou alterado a qualquer momento, quando se verificar a necessidade de alteração na proposta inicial, mediante Termo Aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Subcláusula Primeira - As comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão remetidas por correspondência, e-mail ou whatsapp e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Subcláusula Segunda - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

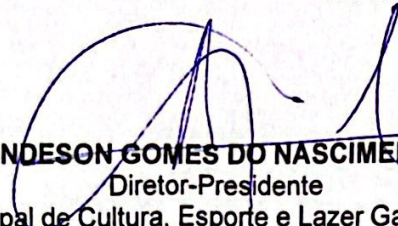
Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco - Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

E por estarem assim de acordo e conveniados, assinam o presente instrumento de **TERMO DE FOMENTO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também subscrevem.



Assessoria de Planejamento


Rio Branco, Acre, 13 de maio de 2023.



ANDESON GOMES DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente

Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB



JOÃO GOMES JACOME

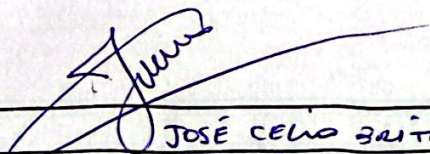
Presidente da Federação Acreana de Atletismo

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:



JOSE CELSO BRITO DA SILVA

359 690 672 - 53

Assinatura: Kalymda Victória A. d. Almeida
Nome: Kalymda Victória Alves de Almeida
CPF: 023.887.422-26